



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2018

A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2018.

Altera a Lei Orgânica do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera a redação da alínea “c” do Inciso XIII do art. 24 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

XIII - .....

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos legais.

Art. 2º Altera o caput e os §§ 1º e § 2º do art. 26 da Emenda a Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A Câmara Municipal de Cascavel serão compostas por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direto realizado simultaneamente em todo o País.

§ 1º O número de Vereadores para cada legislatura será fixado por meio de lei complementar, de iniciativa da Mesa Diretora, antes de findar o prazo das convenções partidárias, nos termos que dispuser o art. 29, IV da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação e itinerantes conforme dispuser seu Regimento Interno e demais normas internas, vedado à remuneração adicional por Sessões.

Art. 3º Altera o caput e s § 2º acrescenta o § 3º do art. 27 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário previsto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....  
§ 2º As votações na Câmara Municipal serão feitas mediante votação simbólica ou nominal e aberta.

§ 3º O Presidente da Câmara só terá direito a voto na eleição da Mesa, nas deliberações sobre as contas do Prefeito, quando da cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, e quando houver empate, aplicando-se o mesmo princípio ao Vereador que o substituir.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Revoga os Incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e IX, altera o Inciso XX, e acrescenta os Incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV do art. 28 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.....

XII - (revogado);  
XIII - (revogado);  
XIV - (revogado);  
XV - (revogado);  
XI - (revogado);  
XVII - (revogado);  
XVIII - (revogado);  
IX - (revogado);  
XX - expansão do perímetro urbano do município (NR);  
XXI - autorizar concessão de serviços públicos, na forma da lei;  
XXII - autorizar concessão de uso ou de direito real de uso;  
XXIII - autorizar e aprovar consórcios com outros municípios;  
XXIV - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 5º Altera o Inciso VII, revoga os Incisos IX , XI, XII, XIII, e acrescenta os Incisos XV, XVI, XVII, XVIII, IX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, ao art. 29, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 29.....

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando acerca do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somente podendo rejeitar o parecer prévio pela maioria qualificada de dois terços dos Senhores Vereadores.

- os procedimentos para julgamento das contas do Prefeito, pela Câmara Municipal, será feito nos termos que regem o seu Regimento Interno;
- as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, referentes à Administração direta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e nos órgãos técnicos responsáveis pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

.....  
IX - (revogado);

X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município ou do País, por mais de quinze dias;

XI - (revogado);  
XII - (revogado);  
XIII -(revogado);  
.....

XV - instauração de comissões parlamentar de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer no mínimo um terço dos Vereadores;



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

- XVI - requerimento de informação ao Poder Público Municipal sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara;
- XVII - convocação dos responsáveis por Chefias de órgãos do Poder Executivo Municipal para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XVIII - deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos externos de sua competência privativa por meio de decreto legislativo;
- IX - julgamento por infrações político-administrativo do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em legislações aplicáveis;
- a) os ritos processuais e procedimentais para julgamento por infrações político-administrativo ou por falta de ética e decoro parlamentar são os previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar e no Decreto-Lei nº 201, de 1967.
- XX - proposição ao Plenário, de projetos de resolução que criem, modifique ou extingam cargos de seus serviços e, por meio de projeto de lei ordinária, a fixação dos respectivos vencimentos e remunerações;
- XXI - deliberação sobre vetos;
- XXII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- XXIII - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XXIV - autorizar, por meio de decreto legislativo, referendo e convocar plebiscito;

Art. 6º Acrescenta a alínea “f” ao Inciso I, e revoga as alíneas “f” e “m” e altera a alínea “o” do Inciso II do art. 30, da Lei Orgânica Municipal que passa a vigor com a seguinte redação:

- Art. 30.....
- I - .....
- f) aprovação de proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- .....
- II - .....
- .....
- f) (revogado);
- .....
- m) (revogado);
- .....
- o) expansão do perímetro urbano do Município.

Art. 7º Dá nova redação do art. 31 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar, nos termos do regimento interno, os Secretários Municipais ou responsáveis pela Administração Indireta, para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado. (NR).

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará pedido escrito de informações aos Secretários Municipais ou responsáveis pela Administração Indireta, importando crime de responsabilidade a recusa, ou não atendimento no prazo de quinze dias úteis, bem como a prestação de informações falsas. (NR)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 46 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação>

Art. 46.....

.....  
§ 8º A manutenção do voto não restaura a redação original da proposição principal.

§ 9º Uma vez manifestada pelo Prefeito à discordância em relação ao projeto de lei ou a alguns de seus dispositivos e comunicada às razões do voto ao Presidente da Câmara Municipal, não pode o Chefe do Poder Executivo arrepender-se e retirar o Veto, uma vez que o voto é irretratável.

Art. 9º Altera a redação do art. 41 da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de Polícia, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento subscrito por um terço dos Senhores Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (NR).

Art. 10. Revoga o Inciso III, e altera o § 1º do art. 43, da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.....

.....  
III - (revogado).

§ 1º A proposta de Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. (NR).

Art. 11. Altera o art. 47, da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A matéria constante de projeto de lei, de projeto de resolução, projeto de decreto legislativo ou de requerimento rejeitados pela Câmara Municipal, somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa, mediante proposta assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, que poderão ser apresentada a qualquer momento.

Art. 12. Dá nova redação ao art. 44 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, se dará por meio da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado, através de abaixo assinado, onde deverá constar o nome, assinatura, título de eleitor e endereço.

§ 2º Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou emprego público na administração direta, indireta e autárquica;

II - que aumentem a remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos;

III - que trate sobre as atribuições dos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta e Autárquica, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, atribuição, estruturação das secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Dá nova redação ao art. 58 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma de lei;

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

VII - declarar a utilidade ou necessidade pública ou o interesse social de bens, para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

IX - contratar a prestação de serviços e obras, observado o processo licitatório;

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica;

XII - enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta lei;

XIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa, as contas e balanço geral referentes ao exercício anterior;

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeito à fiscalização de Poder Legislativo;

XV - colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVI - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

XVII - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XVIII - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos nos termos da legislação pertinentes;

XIX - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para a garantia de cumprimento de seus atos;

XX - revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por ilegalidade, observado o devido processo legal;

XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXII - providenciar sobre o ensino público;

XXIII - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

XXIV - propor a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;

XXV - expor, em mensagem que remeterá à Câmara ou pessoalmente, por ocasião da abertura da sessão legislativa, a situação dos negócios, atividades e serviços municipais, e o programa da administração para o ano seguinte;

XXVI - fazer publicar os atos oficiais;

XXVII - prover sobre os serviços e obras da administração pública;

XXVIII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, dentro dos critérios e limites que a lei estabelecer;

XXIX - solicitar licença à Câmara quando tiver de afastar-se do Município ou do cargo por mais de 15 (quinze) dias;

XXX - impor e relevar as multas previstas em lei e contratos municipais;

XXXI - solicitar a Câmara a convocação de sessão extraordinária quando o interesse da administração o exigir;

XXXII - decretar estado de calamidade pública.

XXXIII - deflagrar o processo legislativo do projeto de lei do Plano Diretor, bem como das demais legislações suplementares e que tratam do planejamento urbano do município de Cascavel.

a) entende-se como leis que tratam do planejamento urbano: Código de Obras, Zoneamento Urbano, Parcelamento e Uso do Solo, Sistema Viário e expansão do perímetro urbano.

b) o projeto de lei do Plano Diretor, bem como as demais legislações suplementares, nos termos da alínea “a” do Inciso XXXIII deste artigo, quando encaminhados a Câmara Municipal para deliberação, deverá constar anexo, os seguintes documentos:

- 1) cópia das atas de audiência pública;
- 2) cópia do estudo técnico feito pela equipe técnica da Prefeitura;
- 3) impacto de vizinhança, quando for exigido;
- 4) cópia da ata de aprovação pelo Concelhado ou conselho equivalente;
- 5) demais documentos exigidos pelo Estatuto das Cidades.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Altera a redação do art. 168 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. É proibida a doação ou a venda de qualquer fração de parques, praças, jardins ou logradouros públicos. (NR).

Art. 14. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação oficial.

É a emenda. Sala das Sessões.  
Em 22 de agosto de 2018.

  
**Gugu Bueno**  
Vereador/PR

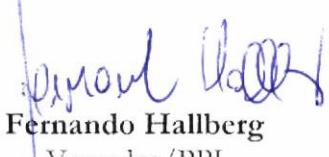
  
**Olavo Santos**  
Vereador/PHS

  
**Celso Dal Molin**  
Vereador/PR

  
**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSDB

  
**Policial Madril**  
Vereador/PMB

  
**Alécio Espinola**  
Vereador/PSC

  
**Fernando Hallberg**  
Vereador/PPL

  
**Jeferson Cordeiro**  
Vereador/PSL

Justificação.

O substitutivo apresentado a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 2018 tem a finalidade de sanar possíveis erros no processo legislativo, bem como aproveitar o documento legislativo e propor as alterações necessárias na Lei Orgânica para haver a compatibilidade entre a proposta do novo regimento Interno que está tramitando nesta Casa com a Lei Orgânica.

Em reunião mantida com o Poder Executivo, na pessoa do Procurador Jurídico, em conjunto com Vereadores ficou acordado que tais mudanças seriam necessárias, para que a proposta original encaminhada pelo Executivo pudesse ter constitucionalidade e legalidade em alguns dispositivos.

Sendo assim, esse substitutivo corrige falhas e compatibiliza a Lei Orgânica aos anseios do Poder Executivo com os anseios do Poder Legislativo.